



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2025 – PMC – GP

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Encaminho, nos termos do art. 78, III da Lei Orgânica do Município de Coari, à apreciação legislativa desta Câmara Municipal de Coari, Projeto de Lei nº 013/2025, que Acrescenta servidores ao Anexo VI da Lei Municipal nº 710/2018, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Coari.

A proposta busca ajustar e atualizar a Tabela de Correlação de Enquadramento dos profissionais da educação municipal, de modo a reconhecer formalmente a titulação apresentada pelos servidores e assegurar a devida correspondência entre formação acadêmica e posicionamento funcional.

A valorização dos profissionais da educação é um mandamento constitucional, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, e representa um dever da Administração Pública no sentido de promover condições adequadas para a melhoria da qualidade do ensino. Nesse contexto, o enquadramento funcional correto não se resume a um ato administrativo, mas constitui também instrumento de justiça, incentivo à qualificação permanente e reconhecimento do esforço dos docentes, elementos essenciais para o fortalecimento do sistema educacional municipal.

A aprovação deste projeto não cria novos cargos, tampouco gera impacto orçamentário por expansão do quadro de pessoal, tratando-se apenas de adequação da posição funcional de servidores que já integram a rede municipal de ensino, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e isonomia administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, portanto, de medida necessária, legítima e justa, que assegura regularidade na carreira dos profissionais beneficiados, previne distorções e garante maior equidade no tratamento dos servidores.

Diante do exposto, requer dos Vereadores análise e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, por se tratar de providência que assegura não apenas o cumprimento da legislação, mas também a valorização e o reconhecimento daqueles que desempenham papel essencial na formação educacional do nosso Município.

Coari, 24 de setembro de 2025

Atenciosamente,

MANOEL ADALBERTO AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta servidores ao Anexo VI da Lei
Municipal nº 710/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º Ficam acrescido os nomes abaixo descritos ao Anexo VI da Lei Municipal nº 710/2018 - Tabela de Correlação de Enquadramento – Professor e Professor Licenciatura Curta, em razão destes pertencerem ao quadro de professores da Secretaria Municipal de Educação:

ANEXO VI

TABELA DE CORRELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – PROFESSOR

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	NOVA POSIÇÃO ENQUADRAMENTO	
			NÍVEL	REFERÊNCIA
2104	EDNEIA MELO SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	II	M
2603	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MELLO CAVALCANTE	PROFESSOR	II	M
6098	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA COELHO	PROFESSOR	II	I
2670	MARLENE PAIVA DA SILVA	PROFESSOR	I	F
2061	CYNARA MARIA SALVIANO DA SILVA	PROFESSOR	I	I
2127	ELIANA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	II	H
2145	ELIDIANE DE LIMA PEREIRA	PROFESSOR	I	I
2304	FRANCISCO REGINALDO DA SILVA TENAÇOL	PROFESSOR	I	I



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR LICENCIATURA CURTA

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	NÍVEL	REFERÊNCIA
1399	JOÃO JANDERRUBENS PINHO DE MATOS	PROFESSOR LIC. CURTA	PROFESSOR LIC. CURTA	K

Art. 2º O enquadramento relacionado ao nível do cargo dos servidores relacionados no supracitado anexo foi feito em razão da titulação por estes apresentada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari